

técnicos dos projetos envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio: I. Pelo DER – ENGº RUY TARCIO DE SORDI, CREA/SP nº 0600512864. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6199/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 05/12/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00038986/2023-93. Termo Aditivo e Modificativo nº 651. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6193, de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Tuiuti para execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada municipal Eloy de Camargo, ligação entre a SP-095 (km 12,000) ao Bairro Passa Três, localizada no município de Tuiuti, com extensão de 8,950 km, no município de Tuiuti. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PROROGAÇÃO do convênio nº 6193/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 30 (trinta) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 19/05/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6193/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 04/12/2023.

**Extrato de TAM**  
PROCESSO SEI 139.00020525/23-64 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 22.197-1 – CONTRATADA: GERENCIAL CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – 1º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 645 – DATA: 05.12.23 – OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio às Divisões Regionais do DER/SP na supervisão das obras do novo “Programa Estrada Asfaltada 2”, dividido em 14 lotes: Lote 4, Divisão Regional de Araraquara/DR.4. Edital nº 148/22-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 14/23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 16.11.23, no Processo SEI. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 67, inciso II e Artigo 57, §1º, ambos da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: VIGÊNCIA: Regularização de prazo de vigência em razão da emissão da Primeira Nota de Serviço, com a consequente alteração da redação da “CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA” do Contrato. PASSANDO DE: O Prazo de vigência do presente contrato será de 10 meses contados a partir da sua celebração, compreendendo o prazo de execução dos serviços, acrescidos de mais 30 dias para emissão da Primeira Nota de Serviço e 30 dias para expedição do Termo de Conclusão, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. PARA: O Prazo de vigência do presente contrato será de 13 meses contados a partir da sua celebração, compreendendo o prazo de execução dos serviços, acrescidos de mais 30 dias para emissão da Primeira Nota de Serviço e 30 dias para expedição do Termo de Conclusão, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, concluindo em 16.07.24. – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor do contrato passa a ser de R\$ 2.031.368,15. – Redução de despesas correspondente a 5,69% do valor contratual inicial em observância a justificativa técnica, ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste, da Diretoria de Operações e autorizada pelo Superintendente 16.11.23 no Processo SEI, no valor de R\$ (122.558,42). – ALTERAÇÃO DO ANEXO I (orçamento/proposta): A Consolidação das alterações no orçamento contratual, Anexo I, no Processo SEI, foi aprovado pela Diretoria de Operações em 11.10.2023. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado ao Processo SEI, foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento das obras e serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada no valor R\$ 107.696,32, com prazo de validade de 16.08.24, garante a execução dos serviços. – CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DA PROCURADORA GERAL

**Portaria GPG nº 6, de 30 de novembro de 2023**  
Altera a Portaria GPG nº 1, de 15 de junho de 2023, que instituiu a Unidade de Gestão de Integridade no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.  
A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 67.683/2023, regulamentado pela Resolução CGE nº 4/2023 de 30 de maio de 2023,  
RESOLVE:  
Artigo 1º - O inciso III do artigo 2º da Portaria GPG nº 1, de 15 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - .....  
III - SERVIDORES: Gláucia Estevam Vasconcelos, RG nº 43.838.850-1, Assessor Técnico III, Coordenadoria de Administração; Alexandre Gianechini de Araújo, RG nº 54.359.876-7, Executivo Público, Coordenadoria de Administração."  
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE 05/12/2023**  
PROCESSO: SEI 023.00026873/2023-98  
OBJETO: Contratação de serviços para recarga e teste hidrostático de extintores CO2 - 6 kg da Sede.  
Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa SERVE COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA inscrita na CNPJ sob o n. 41.000.322/0001-18, para prestação de serviço de recarga e teste hidrostático de extintores CO2 - 6 kg da Sede, pelo valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo SEI 023.00026873/2023-98, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG n. 18, de 27/03/1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual n. 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.  
**TERMO DE CONTRATO**  
PROCESSO SEI Nº 023.00007029/2023-68  
INEXIGIBILIDADE nº 04/2023  
CONTRATO ENEL Nº 10115313-CCER  
Parecer Cota PGP-CA nº 01/2023, de 06/09/2023  
Contratante - Procuradoria Geral do Estado  
Contratada - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
CNPJ nº 61.695.227/0001-93  
Objeto - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Distribuição de Energia Elétrica e Usuária da Rede Básica para a sede da Procuradoria Geral do Estado - ENEL.

Vigência - 12 (doze) meses, de 16/10/2023 a 15/10/2024  
Valor estimado total - R\$ 420.000,00  
Classif.Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.000  
Unidade Gestora 400102  
Subelemento econômico nº 339050-11  
Data da Assinatura: 16/10/2023  
**TERMO DE CONTRATO**  
PROCESSO SEI Nº 023.00007029/2023-68  
INEXIGIBILIDADE nº 04/2023  
CONTRATO ENEL - CUSD-CATIVO  
Parecer Cota PGP-CA nº 01/2023, de 06/09/2023  
Contratante - Procuradoria Geral do Estado  
Contratada - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
CNPJ nº 61.695.227/0001-93  
Objeto - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Distribuição de Energia Elétrica e Usuária da Rede Básica para a sede da Procuradoria Geral do Estado - ENEL.  
Vigência - 12 (doze) meses, de 16/10/2023 a 15/10/2024  
Valor estimado total - R\$ 420.000,00  
Classif.Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.000  
Unidade Gestora 400102  
Subelemento econômico nº 339050-11  
Data da Assinatura: 16/10/2023

### CENTRO DE ESTUDOS

**COMUNICADO**  
A Procuradoria do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE COMUNICA aos Procuradores do Estado que estão abertas inscrições para participar da mesa de debate "O marco legal do saneamento básico na prática: desafios da universalização e nova regionalização", a ser realizado exclusivamente via plataforma Microsoft-Teams, conforme programação:  
PROGRAMAÇÃO  
Data: 19/12/2023  
Horário: 14h30 às 16h30  
Tema: O marco legal do saneamento básico na prática: desafios da universalização e nova regionalização  
Debatedores:  
Camila Rocha Cunha Viana - Procuradora do Estado de São Paulo  
Claudia Polto da Cunha - Procuradora do Estado de São Paulo  
Flávia Della Coletta Depiné - Procuradora do Estado de São Paulo  
Matheus Alves Nascimento - Procurador do Estado de São Paulo  
Caio Cesar Alves Ferreira Ramos - Procurador do Estado de São Paulo  
O debate será realizado no dia 19 de dezembro de 2023, das 14h30 às 16h30, e são disponibilizadas 200 (duzentas) vagas via plataforma Microsoft-Teams.  
Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 15 de dezembro de 2023, às 14h, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP, Consulta Cursos.  
LINK DO SITE: https://www.pge.sp.gov.br/ESPE\_2016/Restrito/Aluno/ConsultaCursoESPE.aspx?cd\_menu=3  
O convite para participar do Curso pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail após término das inscrições.  
Nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução PGE 23/2020 e do art. 7º, inciso IV, da Resolução PGE 24/2020, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

### PROCURADORIAS REGIONAIS

#### PROCURADARIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

**PROCURADARIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 05-12-2023  
Cancela a partir de 06-12-2023, a credencial de estagiária outorgada a estudante de Direito, Yasmin Cristina Kajihara, RG 50.697.672-5, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria PR-6/G-08/2023).

#### PROCURADARIA REGIONAL DE BAURU

**Despacho do Procurador do Estado respondendo pela Chefia, de 05-12-2023**  
No Processo SEI 023.00028241/2023-69 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, com alterações posteriores, e de acordo com a Resolução PGE 83, de 19-10-1994, declaro a dispensa de licitação para contratação da empresa Galhardo & Bessi Cortinas, Persianas e Toldos LTDA, inscrita no CNPJ 43.570.482/0001-28, objetivando a contratação para prestação de serviço de instalação/montagem de elemento quebra luz-persiana com fornecimento do material, no valor de R\$ 13.666,05 na natureza de despesa 339039-99, UGE 400116.

#### PROCURADARIA REGIONAL DE CAMPINAS

**Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 5-12-2023 Credenciando:**  
Como estagiário, para exercer na Procuradoria Regional de Campinas, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante de Direito GUILHERME CAMARGO VIEIRA DA SILVA, RG. 59.043.209-6, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-6-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-7-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13-Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código local 400114 (Procuradoria Regional de Campinas), do orçamento vigente (Portaria PR/5-G 28/2023).

#### PROCURADARIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Portaria do Procurador do Estado Respondendo pela Chefia de 05/12/2023.**  
Cancela:  
a partir de 21 de novembro de 2023, a credencial da estagiária da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, outorgada à estudante de Direito THAIS ELENA PASCHOALON PEREIRA, RG 45.679.471-2, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010. (PORTARIA PR.8 009/2023)

### SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

**COMUNICADO - ERRATA**  
Na publicação de 01/12/2023 onde se lê: "PORTARIA SUBG-CONT Nº 4, de 1º de dezembro de 2023." Leia-se: "PORTARIA SUBG-CONT Nº 5, de 5 de dezembro de 2023. Institui o Núcleo de Pessoal Educação, o Núcleo de Pessoal Carreiras de Estado e o Núcleo de Pessoal Residual e fixa critérios para a absorção de processos judiciais em curso em subunidades da Procuradoria Judicial e no Núcleo de Pessoal – Interior (NP-Int).  
O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO DA ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atribuição para adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação na área do Contencioso Geral, nos termos do artigo 20, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.270/2015;

CONSIDERANDO a atribuição para fixação de critérios para distribuição do trabalho entre os Procuradores do Estado classificados na área do Contencioso Geral, visando à especialização profissional e à otimização dos recursos humanos disponíveis, nos termos do artigo 20, VII, da Lei Complementar Estadual nº 1.270/2015;

CONSIDERANDO a atribuição para fixar diretrizes gerais para a criação e a gestão de núcleos temáticos do Contencioso Geral, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 40/2021.

DECIDE:  
Artigo 1º - Ficam instituídos, para atuação desterritorializada em matéria de direito de pessoal, os seguintes Núcleos:  
I – Núcleo de Pessoal Residual, responsável pelos processos acompanhados, até 25 de setembro de 2023, pela subunidade 1 da Procuradoria Judicial e bancas de matéria afim do Núcleo de Pessoal – Interior (NP-Int);

II – Núcleo de Pessoal Educação, responsável pelos processos acompanhados, até 21 de novembro de 2023, pela subunidade 4 da Procuradoria Judicial e bancas de matéria afim do Núcleo de Pessoal – Interior (NP-Int);

III – Núcleo de Pessoal Carreiras de Estado, responsável pelos processos acompanhados, até 18 de dezembro de 2023, pela subunidade 5 da Procuradoria Judicial e bancas de matéria afim do Núcleo de Pessoal – Interior (NP-Int).

§ 1º - Ficam excluídas da competência dos Núcleos instituídos pela presente Portaria as demandas de competência do Núcleo Estratégico de Pessoal e Previdenciário - NEPP, do Núcleo de Gestão e Prevenção de Demandas Repetitivas – GPDR, do Núcleo de Pessoal Militar – NPM e do Núcleo Previdenciário.

§ 2º - Acervos relacionados a matérias de competência dos núcleos indicados no § 1º e os decorrentes de antigas derivações de competência entre subunidades da Procuradoria Judicial serão objeto de deliberação específica pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral.

Artigo 2º - Os coordenadores dos núcleos serão indicados pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral e exercerão, dentre outras atividades:

I – distribuição de ações entre os integrantes do Núcleo;  
II – apoio e acompanhamento da atuação dos Procuradores do Estado integrantes do Núcleo;

III – decisão sobre dispensa de recurso ou outra representação relativa a ação judicial acompanhada pelo núcleo, ressalvados os casos cuja competência para apreciação é da chefia da unidade ou da Subprocuradoria da área;

IV – identificação de ações sensíveis, em razão de valor ou da matéria, para acompanhamento especial; V – identificação de ações repetitivas, para proposta de modelos institucionais e de providências para tratamento eficiente destas;

VI – identificação de temáticas que demandem edição de orientações de caráter uniforme, com proposta à chefia da unidade ou à Subprocuradoria da área, conforme respectivas competências.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput poderão ser exercidas com apoio de procuradores do núcleo e do suporte administrativo.

Artigo 3º - Os atos cuja prática se dê de forma virtual ou híbrida serão realizados pelo Procurador responsável pelo acompanhamento da ação no Núcleo.

§1º - As audiências e demais diligências presenciais que demandarem efetivo deslocamento de Procurador do Estado deverão ser realizadas, sempre que possível, por Procurador do Núcleo que esteja classificado ou autorizado a residir em órgão de execução cuja circunscrição territorial abranja o local de realização do ato.

§2º - Caso não haja integrante do Núcleo no local de realização da audiência ou da diligência presencial, o ato deverá ser deprecado, nos termos das Rotinas do Contencioso Geral e demais regulamentações.

§3º - A providência a que se referem os parágrafos anteriores deverá ser precedida de requerimento dirigido ao Juízo para realização do ato de forma virtual ou híbrida e será efetivada em caso de indeferimento do pleito.

Artigo 4º - Caberá à Procuradoria Judicial prestar o auxílio administrativo necessário ao desempenho das atividades dos Núcleos instituídos nesta Portaria.

Parágrafo único – Caberá às Procuradorias Regionais prestar auxílio complementar de suporte às atividades dos Núcleos.

Artigo 5º - As omissões ou dúvidas a respeito da aplicação da presente Portaria serão dirimidas pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral, pela Chefia da Procuradoria Judicial e pelos Coordenadores dos Núcleos, observadas as respectivas competências.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação retroativa, respectivamente a cada Núcleo, às datas previstas no caput do artigo 1º.

§1º - Finalizado o processo previsto no artigo 1º, o Núcleo de Pessoal – Interior (NP-Int), instituído pela Portaria SubG-Cont nº 5, de 30 de março de 2022, será considerado extinto.

§2º - Revogam-se as disposições em contrário. " Republicado por haver incorreções.

## Transportes Metropolitanos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despacho do Supervisor, de 05-12-2023**  
PR-RMSP/TCR/2317/23  
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra a  
Trafegar sem condições de aseo e conservação.  
RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08835/23	2618928-E	24/11/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
08836/23	2618930-E	24/11/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
08839/23	2618965-E	24/11/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso I, Letra I Trafegar em inadequado estado de funcionamento. RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08837/23	2618941-E	24/11/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
08840/23	2618977-E	24/11/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
08841/23	2618989-E	24/11/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra c Falta de comunicação visual obrigatória. RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08842/23	2618990-E	24/11/2023	R\$ 52,12 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra g  
Deixar de observar, para menos, a tabela horária.  
AUTO ONIBUS SAO JOAO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08834/23	2618916-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08826/23	2618837-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08827/23	2618849-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08828/23	2618850-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08829/23	2618862-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08830/23	2618874-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08831/23	2618886-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08832/23	2618898-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08833/23	2618904-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08838/23	2618953-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08843/23	2619003-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08844/23	2619015-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08845/23	2619027-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08846/23	2619039-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08847/23	2619040-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08848/23	2619052-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
08849/23	2619064-E	24/11/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra v  
Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem.  
RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08850/23	2619076-E	24/11/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
08851/23	2619088-E	24/11/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
<b>Despacho do Supervisor, de 05-12-2023</b> PR-RMSP/TCF/2318/23			
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 21, Inciso III Deixar de atender notificação relativa à inspeção. GOOD TUR FRETAMENTO E LOCACAO EIRELI			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

**Despacho do Supervisor, de 05-12-2023**  
PR-RMSP/TCF/2319/23

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III  
Deixar de atender notificação relativa à inspeção.  
AGUIA DE PRATA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08962/23	2619295-C	27/11/2023	R\$ 10,42
ESTUTI CONSTRUCAO LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08965/23	2619325-C	27/11/2023	R\$ 10,42
FAVI AUTO VIACAO LTDA - EPP			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08964/23	2619313-C	27/11/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
J. E. PANINI TRANSPORTES LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
08963/23	2619301-C	27/11/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
MAX TOUR FRETAMENTOS E TURISMO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08967/23	2619349-C	27/11/2023	R\$ 10,42
NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08966/23	2619337-C	27/11/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
TRANS DALMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08961/23	2619283-C	27/11/2023	R\$ 10,42
<b>Despacho do Supervisor, de 05-12-2023</b> PR-RMSP/TCF/2320/23			
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 21, Inciso III Deixar de atender notificação relativa à inspeção. AHS LOCADORA DE VEICULOS TRANSP. FRETAMENTO E TURISMO EIRELI			
RF	AIIPM	DATA	VALOR